

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Contrato celebrado no âmbito da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC conforme elencado abaixo:

N.º Processo: SEI-260005/003238/2021- N.º CONTRATO: 046/2021		
Empresa: MKS SOLUCOES COMERCIAIS E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI		
Objeto	Gestor	Fiscais
Aquisição de Livros Didáticos para os cursos FIC , na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório	Luiz Roberto Accacio de Matos ID: 2078514-3	Paulo Eduardo dos Santos Souza ID: 3995292-4 Ana Angélica Lourenço de Almeida ID: 3348074-5 Jacqueline Elizabeth Balthazar Martins Oliveira (Suplente) ID: 5102793-3

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021

JOAO DE MELO CARRILHO
Presidente

Id: 2342751

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 22.09.2021

PROCESSO Nº SEI-260005/000294/2020 - HOMOLOGO a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2020R1, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de Empresa especializada, devidamente regularizada, para o fornecimento de gêneros alimentícios junto à Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, para as Unidades de Ensino de Educação Básica, que compreende as Regiões Metropolitana e Médio Paraíba, nos moldes preconizados na legislação pertinente com base na Lei Federal nº 10.520/2002, pelos Decretos Estaduais nº 31.863 e 31.864 de 2002, Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 287/1979, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 3.149/1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 36.414/2004, do Decreto Estadual nº 42.063/2009, do Decreto Estadual nº 42.091/2009 e do Decreto Estadual nº 42.301/2010, Decreto Estadual nº 41.203/2008, Resolução PGE nº 3.996/2016, da Resolução SEPLAG nº 429/2011 e respectivas alterações, demais Resoluções Editadas pela Secretaria de Estado, Planejamento e Gestão, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital e **ADJUDICO** o objeto à empresa HB MULTISERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 00.768.165/0001-08, pelo valor total de R\$ 9.208.726,35 (nove milhões, duzentos e oito mil setecentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos).

Id: 2342596

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

ATOS DO REITOR
DE 17.09.2021

EXONERA, em virtude de aposentadoria, **ELOENE ALEXANDRINO BERNARDO**, ID Funcional nº 4178552-5, a contar de 06 de fevereiro de 2020, do cargo em comissão de Assessor I, símbolo UENF-7, da Prefeitura da UENF/Reitoria, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF. Processo nº SEI-260009/004112/2021.

NOMEIA LAURO PEREIRA MARTINS, ID Funcional nº 641789-2, para exercer, com validade a contar de 16 de setembro de 2021, o cargo em comissão de Assessor I, símbolo UENF-7, da Reitoria, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, em vaga anteriormente ocupada por **ELOENE ALEXANDRINO BERNARDO**. Processo nº SEI-260009/004112/2021.

Id: 2342707

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

DESPACHO DO REITOR
DE 21.09.2021

PROCESSO Nº SEI-260009/004086/2021 - CONCEDO abono de permanência, a contar de 05/05/2019, a servidora RITA DA TRINDADE RIBEIRO NOBRE SOARES, Professor Titular, ID Funcional nº 641284-0, tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/1988 e redação atribuída pela Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003.

DIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUBGERENTE
DE 21.09.2021

PROCESSO SEI Nº E-26/053.432/2005 - ARLI DE FÁTIMA NOGUEIRA DA SILVA, ID Funcional nº 4145100-7, Profissional de Nível Médio, período de 01/11/2015 a 31/10/2020.

PROCESSO SEI Nº E-26/053.950/2009 - ADRIANA LUISA FIGUEIREDO RIBEIRO, ID Funcional nº 641573-3, Profissional de Nível Médio, período de 28/08/2012 a 27/08/2017.

PROCESSO Nº SEI-260009/004008/2021 - MÁRCIO CORREIA FIGUEIREDO, ID Funcional nº 4379709-1, Profissional de Nível Médio, período de 01/02/2013 a 31/01/2018.

CONCEDO 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL.

Id: 2342491

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

DESPACHO DO REITOR
DE 22.09.2021

PROCESSO Nº SEI-260009/003751/2021 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, de conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações seguintes, em favor de TENNESSINE INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., no valor de R\$ 814.760,00 (oitocentos e quatorze mil setecentos e sessenta reais), conforme o caput do art. 25, do supracitado diploma legal.

Id: 2342708

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CENTRAL Nº 265 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS (CGD).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA-CENTRAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão de Gestão de Documentos - CGD (12336215), e os constantes dos autos dos processos nºs SEI-100006/001550/2020 e SEI-120005/000067/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Gestão de Documentos - CGD da CENTRAL, que versa sobre o estabelecimento de procedimentos comuns que visem à boa administração da produção, controle e padronização da documentação desde o momento da produção nos diversos setores até a sua destinação final, com eliminação ou preservação definitiva.

Art. 2º - Apresentar a relação atualizada dos empregados abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, que fazem parte da referida Comissão.

NONE	MATRÍCULA	ÓRGÃO
Patricia Matos da Silva	99.000.184	GERLIS/DIRAF
Ivo Francisco da Silva	99.000.723	DIRAF
Andre Luiz Raibolt de Freitas	99.000.744	COOPLA/DIRPLA
José Ricardo Brandão Mulateiro	99.000.746	DIREO
André Miranda Tavares	99.000.610	CHEGAB/PRESI

Art. 3º - Esta Portaria altera a PORTARIA/DIPRE nº 209, de 05 de setembro de 2018 e a PORTARIA CENTRAL/DIPRE Nº 110, datada de 04 de agosto de 2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2021

PEDRO CASTILHO
Diretor-Presidente

Id: 2342602

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 20.09.2021

PROCESSO Nº SEI-100005/007642/2021 - COOP TRESUL - Cooperativa de Proprietários de Vans de Três Rios e Paraíba do Sul (RJ-703): Com base no parecer técnico desta Autarquia (22152205), **DEFIRO**, determinando a baixa do veículo placa LUM-4D31 (RJ-703.014) e o cancelamento do registro do cooperado Claudia Rodrigues Motta, relativo à operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento.

DE 22.09.2021

PROC. Nº SEI-100005/001722/2021 - MANTENHO o indeferimento nos termos do parecer da área técnica (22521901).

PROC. Nº SEI-100005/005690/2021 - INDEFIRO nos termos do Parecer nº 568/2021/DETRO/ASJUR (Doc SEI nº 22519732).

PROC. Nº SEI-100005/006508/2021 - INDEFIRO nos termos do Parecer nº 569/2021/DETRO/ASJUR (Doc SEI nº 22521580).

DE 23.09.2021

PROCESSO Nº SEI-100005/005421/2020 - INDEFIRO com base na manifestação da Assessoria Jurídica (22363135).

PROC. Nº SEI-100005/007563/2021 - INDEFIRO com base no parecer da área técnica, (Doc. SEI nº 21542317).

PROCESSOS NºS SEI-100005/008046/2021, SEI-100005/008192/2021 e SEI-100005/008614/2021 - AUTORIZO os parcelamentos de débitos.

PROCESSO Nº SEI-100005/008195/2021 - INDEFIRO com base na análise promovida pela área técnica (22216493).

Id: 2342705

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA Nº 56
DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

PROMOVE A INSCRIÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS ECONÔMICOS OU LUCRATIVOS, PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MEIO AMBIENTE E DA PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DIRIGIDAS À PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, INCLUINDO A ÁREA DE FOMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E PESQUISA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL AMBIENTE, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.470, de 12 de junho de 2013, alterada pela Lei Estadual nº 7.070, de 05 de outubro de 2015, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins econômicos ou lucrativos como Organizações Sociais no âmbito de atividades do meio ambiente, e no Decreto Estadual nº 45.792, de 18 de outubro de 2016, e conforme deliberação do Conselho Diretor deste Instituto em reunião realizada no dia 15 de setembro de 2021, Processo Administrativo nº SEI-070026/000868/2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - Promover processo de inscrição para qualificação das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins econômicos ou lucrativos, como Organização Social cujas atividades sejam dirigidas à atividade do meio ambiente incluindo a área de fomento, gestão e desenvolvimento de projetos e pesquisa, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 6.470, de 12 de junho de 2013 alterada pela Lei nº 7.070 de 05 de outubro de 2015, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - A qualificação da Pessoa Jurídica como Organização Social de atividades do meio ambiente não gera direito à assinatura de quaisquer espécies de contrato com o Poder Público.

Art. 2º - As Pessoas Jurídicas interessadas deverão obrigatoriamente efetuar a inscrição no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA), através do portal eletrônico www.compras.rj.gov.br, e protocolar os documentos referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira (Envelope 1) e técnica (Envelope 2) constantes do anexo do Decreto nº 45.792, de 18 de outubro de 2016, na Av. Venezuela, nº 110 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, destinados à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

§ 1º - A habilitação jurídica, econômico-financeira e fiscal será efetivada através da obtenção do Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, do Poder Executivo Federal, observando o seguinte procedimento:

I - a Entidade interessada deverá efetuar o credenciamento no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA), através do portal eletrônico www.compras.rj.gov.br, nos termos da Resolução SECCG nº 61, de 16 de setembro de 2019, obedecendo o tutorial do sistema;
II - feito o credenciamento deverá realizar o cadastro através do portal eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br> apresentando as informações necessárias para a liberação do Certificado de Registro Cadastral - CRC até o nível VI - Qualificação-Econômico-Financeira;
III - recebido os documentos na SEAS, será encaminhado a Comissão de Qualificação que antes da avaliação da documentação consultará no portal eletrônico do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, do Poder Executivo Federal a regularidade do CRC.

§ 2º - A entidade ao solicitar sua qualificação definitiva como Organização Social deverá cumprir os requisitos dos artigos 2º a 6º da Lei nº 6.470, de 12 de junho de 2013, alterada pela Lei nº 7.070, de 05 de outubro de 2015, bem como apresentar a documentação constante no anexo do Decreto nº 45.792, de 18 de outubro de 2016. Deverá, ainda, entregar devidamente preenchidos e assinados pelo seu representante legal, os requerimentos previstos nos Anexos I, II e IV desta Resolução.

§ 3º - O Edital de seleção poderá, com base no § 2º, do art. 2º da Lei nº 6.470/2013 alterada pela Lei nº 7.070 de 05 de outubro de 2015, prever a possibilidade da Comissão de Qualificação conceder a Qualificação Provisória como Organização Social, desde que apresentadas as documentações cabíveis exigidas na Lei nº 6.470, de 12 de junho de 2013 alterada pela Lei nº 7.070 de 05 de outubro de 2015, no Decreto nº 45.792, de 16 de outubro de 2016, que deverão ser entregues e devidamente preenchidos e assinados pelo seu representante legal, conforme o requerimento previsto no Anexo I e a declaração estipulada no Anexo III desta Resolução.

§ 4º - A qualificação provisória deverá ser solicitada pela entidade (Anexo I) somente após a publicação de edital de seleção que contenha a previsão para esta modalidade de qualificação.

§ 5º - Os pedidos qualificação provisória será respondido pela SEAS, mediante o parecer favorável da Comissão de Qualificação com a decisão sobre o deferimento ou indeferimento.

§ 6º - A habilitação técnica para qualificação como Organização Social do Meio Ambiente deverá ser realizada por meio de documentos que comprovem, nos últimos 3 (três) anos, o pleno exercício da entidade em atividades do meio ambiente incluindo a área de fomento, gestão e desenvolvimento de projetos e pesquisa, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes, especificando as atividades realizadas, o grau de complexidade dos contratos e os resultados alcançados com os serviços executados, conforme previsto no item 4 (Envelope 2) do Anexo do Decreto nº 45.792 de 18 de outubro de 2016.

Art. 3º - A Organização Social que fizer alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que impliquem mudanças das condições que instruíram sua qualificação, deverá protocolar com antecedência de 15 dias um comunicado formal na SEAS, com a devida justificativa, sob pena de cancelamento da qualificação publicada no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único - A Comissão deverá emitir um parecer com a decisão sobre o deferimento ou indeferimento do pleito, que será respondido pela SEAS.

Art. 4º - A Comissão de Qualificação, que procederá a avaliação do requerimento de qualificação e do preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 6.470/2013 alterada pela Lei nº 7.070, de 05 de outubro de 2015, e no Decreto nº 45.792, de 18 de outubro de 2016, será constituída por servidores da SEAS e INEA, na forma seguinte:

I - membro titular da SEAS: Filipe Alves da Silva Mendes, Id. Funcional 4398646-3, e Membro Suplente da SEAS: Bruna Domingues Lessa Rossi, Id Funcional 5087300-8;
II - membro titular da SEAS: Vivian Viana Vivarini da Silva, Id. Funcional 5106732-3, e Membro Suplente da SEAS: Irlaine Alvarenga Cidade, Id. Funcional 5117383-2;
III - membro titular do INEA: Érica Maria de Almeida Souza, Id. Funcional 4349567-2, e Membro Suplente do INEA: Vanessa Conceição Coelho Teixeira, Id. Funcional 4374318-8;
IV - membro titular do INEA: Jonathan Chaia Ramos, Id. Funcional 5073536-5, e Membro Suplente do INEA: Thiago Mallet Lario, Id. Funcional 5118497-4.

Parágrafo Único - A presidência da Comissão de Qualificação competirá ao primeiro membro titular da SEAS.

Art. 5º - O procedimento de qualificação das Organizações Sociais de Meio Ambiente obedecerá ao disposto na Lei Estadual nº 6.470, 12 de junho de 2013, alterada pela Lei nº 7.070, de 05 de outubro de 2015e no Decreto nº 45.792, de 18 de outubro de 2016.

Art. 6º - A SEAS e o INEA, através de ato conjunto, poderão proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de